Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1317/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19957/2014
PROTOCOLO	**:** 1473911
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADA	**:** VENETO COSNTRUTORA LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 203.642,13
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE BLOCO ESCOLAR – OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observa os dispositivos legais, desenvolvidos na modalidade ao qual se vincula.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor estimados, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°8/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n° 415/2013, celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, e a empresa Veneto Construtora Ltda-EPP.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra n° 415/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Veneto Construtora LTDA. – EPP.***, cujo objeto é a construção de 01 (um) bloco coberto, com cozinha, sala e lavanderia, com área total de 466,04 m², destinado a atividades de recreação na Escola Municipal "Rachid Saldanha Derzi" – localizada à Rua Sete de Setembro, nº 3509, Centro – com fornecimento de mão-de-obra e materiais, necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do edital – Amambai - MS, com valor contratual no montante de R$ 203.642,13 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-9681/2015 (peça n° 41), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"A Contratante enviou os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 415/2013, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão. (...)."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 18303/2015 (peça n° 42), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas

demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 415/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato de Obra nº 415/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°8/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n° 415/2013.

Presidente , o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora , a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl SETC JRC